



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE A VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E  
INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO  
DUARTE MANUEL BRAGA MOREIRA

|                                                         |                        |
|---------------------------------------------------------|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA<br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                        |
| ARQUIVO                                                 |                        |
| Entrada                                                 | 489 Proc. N.º 110/2012 |
| Data:                                                   | 013/02/11              |

Ponta Delgada, 7 de fevereiro de 2013



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO DUARTE MANUEL BRAGA MOREIRA**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de fevereiro de 2013, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Duarte Manuel Braga Moreira.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de janeiro de 2013, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**APRECIAÇÃO DO PEDIDO**

**a) O pedido**

1. Através de comunicação datada de 18 de janeiro de 2013 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Duarte Manuel Braga Moreira veio informar que exerce as atividades de "Presidente da Direção da Associação Agrícola de Santa Maria", "Presidente da Direção da Cooperativa de Produtores Agro Pecuários da Ilha de Santa Maria, CRL" e "Suplente da Mesa da Assembleia Geral do Clube Asas do Atlântico".
2. O Deputado informa, ainda, que "as instituições em causa são instituições sem fins lucrativos, não possuindo qualquer acordo de cooperação financeira de caráter duradouro com o Estado, a Região ou demais entidades públicas"



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

e que “pelas funções referidas não recebe qualquer tipo de remuneração, gratificação ou rendimento a qualquer título”.

3. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**b) Fundamentação**

4. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
5. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro).
6. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
7. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
8. As atividades indicadas pelo Deputado Duarte Manuel Braga Moreira não se integram no elenco do citado artigo 102º do EPARAA.
9. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo III**  
**CONCLUSÃO**

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que as atividades cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Duarte Manuel Braga Moreira não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Ponta Delgada, 7 de fevereiro de 2013

A Relatora,

*Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*